

MEDIDA PROVISÓRIA 986, DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes própria de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

EMENDA Nº

Suprime-se o §3º do texto do Art. 14 sugerido no Art. 1º da MP 986/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca retirar do texto da Medida Provisória 986/2020 a limitação do valor de repasse da União para auxílio emergencial ao Setor da Cultura ao valor estipulado apenas na Lei Aldir Blanc (14017/2020), que totalizou R\$ 3 bilhões, deixando em aberto a possibilidade de aumento de repasses futuros tendo em vista a situação de imprevisibilidade de tempo no tocante às medidas de combate à Pandemia que afetam as atividades desse setor.

No tocante a parte do dispositivo que menciona a faculdade de suplementação por parte dos entes federados, é importante explicar que fica mantida, mesmo sem estar expressa em lei, uma vez que não há impedimento legal pra que isso ocorra.

Dessa forma, solicitamos acatamento de nossa emenda para supressão deste dispositivo:



CD/20206.366837-00

“§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos”

Sala das sessões, em de 2020.

**DEPUTADO MAURO NAZIF
(PSB/RO)**

